

TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00

NIRE 35.300.554.035

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 1º de junho de 2022, às 8h50min, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.**, atual razão social da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., outrora denominada também TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A. ("**Companhia**") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 04, Itaim Bibi, CEP 0453-001.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.

3. MESA: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente); e Luis Philipe Camano Passos (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: Nos termos e condições previstos no Estatuto Social da Companhia, apreciar e deliberar sobre: **(i)** alteração da estrutura da administração da Companhia; **(ii)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas, **aprovaram:**

5.1. A alteração da estrutura da Administração da Companhia, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de *Compliance* e 1 (um) Diretor de Securitização. Isto é, fica consignada, neste mesmo ato, uma Diretoria de Securitização, a qual será responsável pelas atividades de securitização, conforme previsto na Resolução CVM nº 60 de 23/12/2021 e demais normas aplicáveis ao desempenho da função, assim:

5.1.1. Em virtude da deliberação tomada em "5.1." acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e, em decorrência desta alteração, a inclusão do Artigo 28 com a renumeração dos artigos seguintes, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 20 - *A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Securitização.*

(...)

Artigo 28 – *Compete ao Diretor de Securitização:*

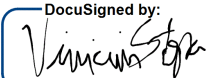
- (i) *cumprir, fazer cumprir e prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;*
- (ii) *ser responsável pelas atividades de securitização, conforme previsto na Resolução CVM nº 60 de 23/12/2021 e demais normas aplicáveis ao desempenho da função "*


5.2. Em virtude das deliberações tomadas nos itens "5.1." e "5.1.1." acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I** desta Ata; e

5.3. Autorizar, expressamente, o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso a praticarem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. **Mesa:** **Presidente:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; **Secretário:** Luis Philippe Camano Passos. **Acionistas:** Travessia Assessoria Financeira LTDA. (representada por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa) e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio

São Paulo, 1º de junho de 2022.

DocuSigned by:

AC922749B85D446...
Vinicius B. Basile Silveira Stopa
Presidente

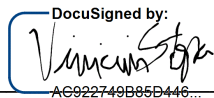
DocuSigned by:

2A2B0A1E470C437...
Luis Philippe Camano Passos
Secretário

TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.

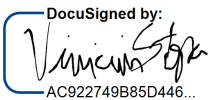
CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA 1º DE JUNHO DE 2022**

Acionistas:

DocuSigned by:

AC922749B85D446...

TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
(Por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA)

DocuSigned by:

AC922749B85D446...

VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º - A Travessia Securitizadora II S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 04, CEP 04532-001, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos e/ou direitos creditórios; **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitada a legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos e/ou direitos creditórios supracitadas; **(iv)** a realização de negócios e/ou a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos e/ou direitos creditórios supracitadas; e **(v)** a participação acionária em outras sociedades.

Parágrafo Único - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades:

(i) a gestão e administração dos créditos e/ou direitos creditórios, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos e/ou direitos creditórios, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar suas características;; **(ii)** a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com suas atividades de securitização e emissão de outros títulos de crédito e valores mobiliários, lastreados em créditos e/ou direitos creditórios; e **(iii)** prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização =;

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação da Assembleia Geral, observados os termos e condições previstos na Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias.

Artigo 8º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração..

Parágrafo Primeiro – A convocação de qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda convocação, com 8 (oito) dias, da data designada, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Independentemente do disposto no parágrafo primeiro do presente artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Terceiro – Qualquer acionista poderá ser representando por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar o secretário dentre os presentes.

Parágrafo Único - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência, este somente será aceito com a concordância do Presidente da respectiva Assembleia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo 13 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia que prevejam quórum maior.

Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: **(i)** alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; **(ii)** operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; **(iii)** redução

do dividendo obrigatório; **(iv)** dissolução da Companhia; e **(v)** participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo IV - Administração da Companhia

Artigo 14 – A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estarão devidamente investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos “Termos de Posse” lavrados nos livros do próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Capítulo V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para ocuparem seus cargos pelo período de até 3 (três) anos, conforme definido na Assembleia Geral de eleição, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral dos Acionistas deverá nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

Artigo 16 - No caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião que não puder estar presente.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos neste artigo, o membro do Conselho de Administração que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e pelo Conselheiro ausente.

Artigo 17 - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 18 - As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;

- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar o código de ética e as políticas corporativas da Companhia incluindo, mas não se limitando, a políticas relacionadas a: (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; e (c) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (viii) declarar dividendos intermediários, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração ordinárias ocorrerão anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará outro membro do aludido Conselho para secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, mediante carta, notificação escrita, correio eletrônico ou telegrama endereçado a todos os demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia, o local, data e horário da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos seus membros presentes. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro.

Parágrafo Quarto – Independente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem.

Capítulo VI - Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Securitização.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração e levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 21 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 18 abaixo.

Artigo 23 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(i)** pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; **(ii)** por 2 (dois) Diretores; **(iii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou **(iv)** por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto se a procuração for de caráter *ad judicium*.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou, ainda, por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia;
- (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e

- (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- (iii) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iv) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia;
- (v) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vii) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e
- (viii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável.

Artigo 26 – Compete aos Diretores Sem Designação Específica:

- (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; e
- (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Compliance:

- (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia;
- (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;
- (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia;
- (iii) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia;
- (iv) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com

sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;

- (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários;
- (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança;
- (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e
- (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Securitização:

- (i) cumprir, fazer cumprir e prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (ii) ser responsável pelas atividades de securitização, conforme previsto na Resolução CVM nº 60 de 23/12/2021 e demais normas aplicáveis ao desempenho da função.

Capítulo VII - Conselho Fiscal

Artigo 29 - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos em Assembleia Geral, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações de seus membros.

Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 30 - O exercício social da Companhia inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

- (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - Será distribuído, em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 32 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços semestrais; e (ii) declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das disposições previstas no Parágrafo Segundo acima, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, nos termos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – Os órgãos da administração da Companhia poderão declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral.

Capítulo IX - Liquidação e Extinção

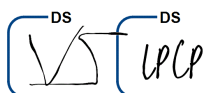
Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

Capítulo X - FORO

Artigo 35 - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

** Última página do Estatuto Social consolidado **



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AE805356257049CA92EE98B4AD78785D
 Assunto: DocuSign: Trav Sec II_MultiPCH - AGE Mudança na Administração.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 11
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Rose Souza
 R BANDEIRA PAULISTA, 600, CONJ 44 - ITAIM
 BIBI
 SAO PAULO, 04.532-001
 rose.souza@grupotravessia.com
 Endereço IP: 189.100.70.222

Rastreamento de registros

Status: Original
 01-06-22 | 18:35


Portador: Rose Souza
 rose.souza@grupotravessia.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Luis Philipe Camano Passos
 luis.passos@grupotravessia.com
 Diretor de Relações com Investidores
 Grupo Travessia
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 2A2B0A1E470C437...

Registro de hora e data

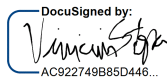
Enviado: 01-06-22 | 18:38
 Visualizado: 01-06-22 | 18:39
 Assinado: 01-06-22 | 18:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 luis.passos@grupotravessia.com
 Usando endereço IP: 179.118.235.233

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
 vinicius.stopa@grupotravessia.com
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 AC922749B85D446...

Enviado: 01-06-22 | 18:38
 Visualizado: 01-06-22 | 18:39
 Assinado: 01-06-22 | 18:39

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Assinado pelo link enviado para
 vinicius.stopa@grupotravessia.com
 Usando endereço IP: 189.120.76.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01-06-22 | 18:39
 ID: 3131a2a9-7f16-4ebe-97d3-3815ebddc9ff

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ducilene Gomes da Silva do Nascimento duci.gomes@grupotravessia.com Grupo Travessia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 01-06-22 18:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01-06-22 18:38
Entrega certificada	Segurança verificada	01-06-22 18:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	01-06-22 18:39
Concluído	Segurança verificada	01-06-22 18:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: camila.oliveira@grupotravessia.com

To advise TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at camila.oliveira@grupotravessia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to camila.oliveira@grupotravessia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to camila.oliveira@grupotravessia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA during the course of your relationship with TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.